

Ofício Circular n. 113/2020 – CML/PM

Manaus, 26 de junho de 2020.

Senhor(es) Licitante(s),

Trata-se de **pedido de esclarecimento** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n. 067/2020 – CML/PM**, cujo objeto é o descrito em epígrafe, apresentada por Licitante no dia 26/06/2020 às 10h19min (horário local).

A resposta do referido Pedido de Esclarecimento encontra-se no Parecer de Análise n.026/2020- DJCML/PM, ora em anexo.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Fábio Diego Lima Martins
Pregoeiro



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2019/11209/15249/00011

Pregão Eletrônico n. 067/2020 – CML/PM

Objeto: “Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultoria e implantação de Governança de TI, Segurança da Informação, Gerenciamento de Serviços de TI (Entrega de Serviços/Incidentes) e aquisição/implantação de Software para gerenciamento de Serviços de TI (ITSM).

PARECER DE ANÁLISE N. 026/2020 – DJCML/PM

1- RELATÓRIO

Trata-se de **pedido de esclarecimento** aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n. 067/2020 – CML/PM**, cujo objeto é o descrito em epígrafe, apresentada por Licitante no dia 26/06/2020 às 10h19min (horário local).

Por seu turno a **sessão inaugural** do referido certame está prevista para ocorrer no próximo dia **30/06/2020, às 10h (horário de Brasília)**, conforme previsão contida no item 2 do Instrumento Convocatório, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em sua edição de número 4858, página 38, juntado às fls. 811 dos autos em epígrafe.

É o Relatório.

2 – ANÁLISE

2.1. DA INTEMPESTIVIDADE.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia **30/06/2020, às 10h (horário de Brasília)**, de modo que o prazo para a peticionante apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação expirou no dia 25/06/2020, às 14h (horário local), conforme item 12.1. e seguintes do Edital.

Desta forma, por ter sido protocolizado fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade do pedido de esclarecimento em questão, fato este que impossibilita seu conhecimento, pois, por desrespeito à forma e prazo estipulados.

Ista mencionar ainda a interpretação doutrinária do mestre Jorge Ulisses Jacoby,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/66, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta.” Para facilitar o entendimento do assunto, exemplifica o preclaro mestre: “O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital (...)”.

JUR *LE*



3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por se encontrar **INTEMPESTIVO**.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer aos licitantes interessados.

É o Parecer.

Manaus, 26 de junho de 2020.

Márcia Lorena Cordeiro Ramos

Márcia Lorena Cordeiro Ramos – OAB/AM n. 7.775
Assessora Jurídica – DJCML/PM

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083
Diretora Jurídica – DJCML/PM